

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE AGOSTO DE 2014

Nº 146

EXECUTIVO

LEI Nº 1.440, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de agronegócio; indústria e comércio; turismo; e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

Art. 3º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" tem natureza contábil, e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET.

Parágrafo único. Incumbe ao "Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – CMDE" a consulta de recursos oriundos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 4º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET":

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET, ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de desenvolvimento econômico;

VI - fomento:

a) de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com o Município de São Gonçalo do Amarante RN na geração de emprego e renda para a população local, com a preservação do equilíbrio sócio-ambiental;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c) da criação de incubadoras de empresas;

d) de atividades ligadas à indústria;

e) de atividades afetas ao comércio;

f) de atividades ligadas à produção agrícola;

g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

h) das atividades ligadas à área turística;

i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;

j) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

VII - outras providências ligadas às questões de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE".

Art. 7º. A contabilidade do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" será feita pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante que emitirá relatórios semestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão: os balancetes mensais de receita e despesa (que deverão ser mensalmente publicados no Jornal Oficial do Município, após sua apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo) e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDET, a incumbência de autorizar despesa à conta do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", ficando este como ordenador de despesas do Fundo, podendo assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respeitada a previsão constante no parágrafo único do artigo 6º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições desta Lei, que deverão ser submetidos à autorização Legislativa.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em caráter permanente.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado

por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. O plenário do Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria e 05 (cinco) membros não-governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 2º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º. A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 6º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em Assembleia Geral.

Art. 13. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Diretor de Núcleo Gestor (presidente e secretário-geral);
- III – Câmara Setorial;
- IV – Órgão Auxiliar;
- a) Comissão Técnicas;

Art. 14. O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 15. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

Art. 16. O Núcleo Diretor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário na primeira reunião ordinária

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Secretário Geral serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Os cargos de Presidente, será ocupado pelo secretário da pasta e Secretário-Geral será ocupado de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em Assembleia específica para esse fim.

Art. 17. As Câmaras Setoriais que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 06 (seis) membros; 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais.

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser realizadas por voto.

Art. 18. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 19. Competem as Câmaras Setoriais:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V – Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 21. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.

Art. 22. A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;

IV – Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V – Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI – Ordenar as resoluções do Conselho;

VII – Exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

Art. 23. As Comissões Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V – Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VI – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

VIII – Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X – Votar;

XI – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XII – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 26. Ao Secretário Geral do Conselho compete;

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III – Articular-se com a SEMDET, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V – Expedir e receber Correspondência;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX – Votar e ser votado;

X – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

Art. 27. Ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET:

I – Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;

II – Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

III – Gerir o Fundo Municipal do Turismo;

IV – Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

V – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

Art. 28. Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho:

V – Votar e serem votados;

Art. 29. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 30. A SEMDET providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na SEMDET.

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a elaboração do seu Regimento Interno, sendo aprovado pela maioria simples de seus membros, submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, tal como preceitua o artigo 13º da Lei nº 4585 de 14 de agosto de 2009.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 34. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2014.
 193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

KLÊNIO ALVES RIBEIRO
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 541/2014-SEMA, de 07 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 816/14-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANA LÚCIA CARDOSO DE O. CLEMENTINO, Matrícula 9757, Supervisora Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 18 de Agosto de 2014 à 18 de Novembro de 2014, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 19 de Novembro de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 542/2014-SEMA, de 07 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 869/14-SEMA:

RESOLVE: conceder a ERIMAR LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula 9049, Porteiro, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 18 de Agosto de 2014 à 18 de Novembro de 2014, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 19 de Novembro de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 545/2014-SEMA, de 11 de Agosto' de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 891/14-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANNY CLÉCIA COSTA DE FREITAS SILVA, Matrícula 11110, Auxiliar de Saúde Bucal, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 15.07.2014 à 10.01.2015, devendo retornar as suas funções em 11 de Janeiro de 2015.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 546/2014-SEMA de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/2009, em consonância com o Memorando de nº 169/2014 – CAMP/SGA:

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria de nº 504/2014-SEMA, de 25 de Julho de 2014, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde a Senhora, MARLI MIRANDA CORREIA, tendo em vista a mesma exercer Cargo em Comissão no IPREV, Instituto de Previdência deste Município, que de acordo com o Memorando acima citado, foi acometido de um equívoco material da Comissão de Avaliação Médico Pericial do Município.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 547/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a ERIKA SUÊNIA VARELA ANTUNES COUTO, Matrícula 11137, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 29.07.2014 à 12.08.2014, devendo retornar as suas funções em 13 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 548/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a PATRÍCIA RONNY N. DE BRITO, Matrícula 7643, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 28.07.2014 à 11.08.2014, devendo retornar as suas funções em 12 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 549/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a HALLINA PEREIRA DE SOUZA PAIVA, Matrícula 11332, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 28.07.2014 à 31.07.2014, devendo retornar as suas funções em 01 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 550/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a MARIA JOSINEIDE DO NASCIMENTO, Matrícula 4927, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 29.07.2014 à 12.08.2014, devendo retornar as suas funções em 13 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 551/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a IARAMARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Matrícula 7459, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, de 01.08.2014 à 08.08.2014, devendo retornar as suas funções em 09 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 552/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a CLÉA MARISE ALVES SOARES, Matrícula 5295, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 30.07.2014 à 13.08.2014, devendo retornar as suas funções em 14 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 553/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, Matrícula 9097, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 23.07.2014 à 06.08.2014, devendo retornar as suas funções em 07 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 554/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA, Matrícula 6062, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 29.07.2014 à 12.08.2014, devendo retornar as suas funções em 13 de Agosto de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 555/2014-SEMA, de 12 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99, em consonância com o Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: conceder a ORLANDO CARLOS GARCIA DE SOUSA, Matrícula 8524, de acordo com os requisitos acima citados, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 14.07.2014 à 28.07.2014, devendo retornar as suas funções em 29 de Julho de 2014.

Mayara Natanna Argemiro da Silva
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2014**

O Pregoeiro da PMSGAR/N torna público o julgamento de habilitação referente ao Pregão supracitado, conforme segue: CENTRO DE PROJETO E P. COCO DO CALEMBÁ – Inabilitada pelo descumprimento do subitem 9.3, alínea "b" do Edital. A empresa supra citada está convocada para o cumprimento do Art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, no dia 27/08/2014 às 14h., na sede da PMSGAR.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2014.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior.
 Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: SNOL Metalúrgica Comercio e Serviços LTDA - ME, CNPJ N° 04.173.965/0001-37. DO OBJETO: aquisição de Academias da Terceira idade. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 291.736,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos e trinta e seis reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.025 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.124 – Construção, reforma e Ampliação de Áreas Esportivas; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSO: 110. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Agosto de 2014. Micael Moreira da Silva p/ contratante e SNOL Metalúrgica Comercio e Serviços LTDA - ME p/ contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2014

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, o senhor Micael Moreira da Silva, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade nº. 2.464.417 expedida pela SSP/RN e do CPF nº. 071.574.544-16, residente e domiciliado à Av/Rua Travessa Leticia Vasconcelos, 34, Bairro Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 048/2014, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a FUTURA AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do (a) Secretaria municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos/materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço/Compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviço/compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir

com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas

Empresa: SNOL Metalúrgica Comercio e Serviços LTDA - ME

Endereço: Rua Elias Ladho, 95, jardim santa Felicidade, Campo Grande/MS.

CNPJ nº: 04.173.965/0001-37

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço Unitário	Licitante Vencedora
902562	BICICLETA INDIVIDUAL BICICLETA INDIVIDUAL - APLICAÇÃO: Na resistência aeróbica, Coordenação motora e resistência muscular localizada de membros inferiores. MÚSCULOS TRABALHADOS: Reto Femoral, Vasto Lateral, Vasto Medial, Vasto Intermediário, Semitendinoso, Semimembranoso, Bíceps Femoral, Glúteo Máximo. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura principal em tubo de aço carbono SAE 1020 2" de diâmetro com 03mm de espessura, estrutura secundária em tubo de aço carbono SAE 1020 1 1/4" de diâmetro com 03mm de espessura, solda tipo MIG com arame de 0,09mm de espessura, tratamento químico de superfície com 05 banhos aquecidos e sequenciais, tubos dobrados a frio em matriz com perda mínima de perfil; PINTURA: Nas cores Azul, Vermelho e Branco.	UN	24	1,034.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902563	BICICLETA CONJUGADA BICICLETA CONJUGADA - APLICAÇÃO: Membros superiores e inferiores e fortalece estas musculaturas além de melhorar o desempenho físico e a coordenação motora MÚSCULOS TRABALHADOS: Bíceps, Braquial, Deltóide Posterior, Infra Espinhal, Trapézio III, Rombóide, Redondo Maior, Reto Femoral, Vasto Lateral, Vasto Medial, Vasto Intermediário, Gastrocnêmico, Soleo. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura principal em tubo de aço carbono SAE 1020 03" de diâmetro de diâmetro com 03 mm de espessura, Estrutura Secundária em tubos de aço carbono SAE 1020 1" e 25,4mm de diâmetro com 03 mm de espessura, solda tipo MIG com arame de 0,09mm de espessura, tratamento químico de superfície com 05 banhos aquecidos e sequenciais, tubos dobrados a frio em matriz com perda mínima de perfil; PINTURA: Nas cores Azul, Vermelho e Branco, eletrostática a pó em poliéster importado e com resistência a exposição às condições climáticas.	UN	14	1,502.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902557	ESTAÇÃO DE ESQUI DUPLO – MODELO: LAL 42 OU SIMILAR Aparelhos fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; metalão de no mínimo 30x50x2mm, chapa anti-derrapante de no mínimo 3mm; utilizamos pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	1,310.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902553	ESTAÇÃO DE MULTIFUNÇÃO (6 ESTAÇÕES) – MODELO: LAL 32 OU SIMILAR Aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; ¾ x 1,50; 2" x 2 mm; 1" ½ x 3 mm; 1" x 1,50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; oblongo de no mínimo 20 x 50 x 1.50 mm. utilizamos pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, carga máxima de peso 5kg por disco, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 6 (seis) usuários simultaneamente, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	1,920.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902560	EXTENSÃO LOMBAR – MODELO: LAL 08 OU SIMILAR Aparelho para extensão Lombar, para trabalho de fortalecimento e alongamento de lombar, equipamento desenvolvido para trabalho em ambientes externos, resistentes a ações climáticas, isento de estofamento e de baixa manutenção, produto que possibilite uma sensação de liberdade ao usuário com ótima biomecânica, Estrutura principal em tubo redondo de 127mm de diâmetro na chapa 14, estrutura secundária em tubo redondo 1 1/4" na chapa 14 dobrados.pode ser utilizado por até duas pessoas ao mesmo tempo, peso 48kgs, 130cm de altura, 69cm de largura, 119cm de comprimento, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	1,196.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.

902555	LEG PRESS DUPLO – MODELO: LAL 40 OU SIMILAR Aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 3" ½ x 4 mm, 2" x 4 mm; 4" x 3 mm; bancos estampados e arredondados com chapa de no mínimo 2mm sem quinas. Utilizando pinos maciços, todos com rolamentos (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ com parafusos de fixação); especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	1,080.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902561	PARALELA DUPLA Equipamento desenvolvido para trabalhos em ambientes externos, resistentes as ações climáticas, isento de estofamento e de baixa manutenção, produto que possibilita uma sensação de liberdade ao usuário com ótima biomecânica. Estrutura principal em tubo redondo de 127 mm na chapa 14, estrutura secundária em tubo de 1 ¼" na chapa 14, tubos cortados a laser, base em ferro trefilado para montagem do equipamento, chapas dobradas a frio com matriz, pintura com acabamento siliconado e brilhante, pegadas emborrachadas a quente, garantia de 12 meses. Montagem dos equipamentos pelo fornecedor, tratamento de superfície por 04 banhos químicos sequenciais de imersão, pintura em poliéster apropriada para uso externo importada, pegadas emborrachadas com borracha de alta resistência apropriada para uso externo, parafuso 3/4x1" zincado com porca parlock, base superior e inferior com flange de 240mmx1/4 com sete orifício de fixação, solda por processo MIG, acompanha adesivo de músculos trabalhados e manual de instalação, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco, Peso 31 Kg.	UN	14	1,010.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902569	PARALELAS APLICAÇÃO: Melhorar a força e a resistência dos músculos superiores e o equilíbrio. MÚSCULOS TRABALHADOS: Peitoral Maior, Deltóide Anterior, Tríceps Braquial. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura principal em tubo de aço carbono SAE 1020, 03" de diâmetro com 03mm de espessura. Estrutura Secundária em tubos de aço carbono SAE 1020 1 1/4" de diâmetro com 03mm de espessura, solda tipo MIG com arame de 0,09mm de espessura, tratamento químico de superfície com 05 banhos aquecidos e seqüenciais; PINTURA: Nas cores: Azul, Vermelho e Branco.	UN	24	818.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902570	PLACA ORIENTATIVA Placas fabricadas com tubo de aço carbono de, no mínimo, 1,020,2" x 2 mm, chapa 1000x2000x1,5 mm- 3"x1,50 mm?- pintura "epox" eletrostática, solda mig, orifícios para fixação do equipamento de no mínimo 50 cm abaixo do concreto; - Adesivada só de um lado da extremidade contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura e modelos de exercícios a serem executados nos equipamentos, envolvida e a logomarca da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. - a placa não deve conter quinas e sim moldura tubular.	UN	14	980.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902568	REMADA COM APOIO MEDIDAS: Altura: 960 mm, Largura: 730 mm, Comprimento: 1200 mm, Peso: 40 kg, MÚSCULOS ENVOLVIDOS: Grande Dorsal, Redondo Maior, Rombóide Trapézio Serrátil. DESCRIÇÃO TÉCNICA: Tubo 2" polegadas com 2,25mm parede Rolamento 6205 com blindagem Sapata em alumínio. Pintura poliéster nas cores azul, vermelho e branco, que protege e aumenta a durabilidade do produto Fixação: com parabout.	UN	14	962.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902556	REMADA SENTADA – MODELO: LAL 07 OU SIMILAR Aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; rolamentos duplos , pintura da pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal estampados e arredondado; bancos arredondados sem quina; carga máxima de 10kg (total); oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 1(um) usuário, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	24	890.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902558	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO – MODELO: LAL 43 OU SIMILAR Aparelhos fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); parafusos allen de aço; bola de resina ; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	730.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.

902559	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO – MODELO: LAL 44 OU SIMILAR Aparelhos fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm; Rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); parafusos allen de aço; bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	880.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902554	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO - MODELO: LAL 37 OU SIMILAR Aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; ferro chato de no mínimo 2" ½ x ¼; Utilizamos pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; bancos estampados e arredondados sem quina; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente, pintados nas cores Vermelho, Azul e Branco.	UN	14	1,180.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902564	SIMULADOR DE ESCADA DUPLO APLICAÇÃO: Na coordenação motora na resistência aeróbica e muscular localizada dos membros inferiores. MÚSCULOS TRABALHADOS: Reto Femoral, Vasto Lateral, Vasto Medial, Vasto Intermediário, Gastrocnêmico, Sóleo. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura principal em tubo de aço carbono SAE 1020 02" de diâmetro de diâmetro com 03 mm de espessura, Estrutura Secundaria em tubos de aço carbono SAE 1020 25,4mm de diâmetro com 03 mm de espessura, solda tipo MIG com arame de 0,09mm de espessura, tratamento químico de superfície com 05 banhos aquecidos e sequenciais, tubos dobrados a frio em matriz com perda mínima de perfil; PINTURA: Nas cores: Azul, Vermelho e Branco.	UN	14	900.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902567	TRICEPS ALAVANCA MEDIDAS: Altura: 960 mm, Largura: 650 mm, Comprimento: 1300 mm, Peso: 42 kg, MUSCULOS ENVOLVIDOS: Tríceps Extensores do Antebraço, DESCRIÇÃO TÉCNICA: Tubo 5" polegadas com 2,25mm parede, Tubo 2" polegadas com 3mm parede, Tubo 1 ½ x 3 mm parede, Aparelho fixado no chão com parafusos e sobre uma chapa chumbada no chão, Rolamento 6005 c/ blindagem emborrachado para proteger da ação do tempo, Peso em disco para o trabalho dos músculos, Assento e encosto em chapa com proteção nas bordas para segurança do usuário, Pintura nas cores azul, vermelho e branco em poliéster que protege e aumenta a durabilidade do produto, Fixação: chumbar no chão e parafusar.	UN	14	962.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.
902565	TWISTH LATERAL DUPLO APLICAÇÃO: Trabalha o tronco e quadril proporcionando equilíbrio e força. MUSCULOS TRABALHADOS: Serrátil Anterior e Posterior, Glúteo Médio, Pectíneo, Adutor Longo, Adutor Breve, Peitoral Maior, Trapézio III, Rombóides. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura principal em tubo de aço carbono SAE 1020 76,20mm de diâmetro com 03 mm de espessura, estrutura secundaria em tubo de aço carbono SAE 1020 2 1/4" de diâmetro com 03 mm de espessura, solda tipo MIG com arame de 0,09mm de espessura, tratamento químico de superfície com 05 banhos aquecidos e sequenciais, tubos dobrados a frio em matriz com perda mínima de perfil; PINTURA: Nas cores: Azul, Vermelho e Branco.	UN	24	890.00	SNOL METARLUGICA, COM. E SERV. LTDA - ME.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 048/2014-PMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 048/2014-

PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado

e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Agosto de 2014.

Secretario Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
 Micael Moreira da Silva
 Contratante

SNOL Metalúrgica Comercio e Serviços LTDA - ME
 Giuliano Rodrigues Pasa
 Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2014

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa BH Farma Comercio LTDA, CNPJ Nº 42.779.163/0001-26, DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de 24.680,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; 2.030 – Bloco de financ. Média / alta complex. – MAC; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2014, Jaldir Simões da Costa p/ contratante e BH Farma Comercio LTDA p/ contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2014

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa Phospodont LTDA., CNPJ Nº 04.451.626/0001-75 DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de 113.035,24 (cento e treze mil trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; 2.030 – Bloco de financ. Média / alta complex. – MAC; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2014, Jaldir Simões da Costa p/ contratante e Phospodont LTDA. p/ contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2014

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa F. Wilton Cavalcante Monteiro, CNPJ N.º 07.055.280/0001-84, DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de 108.991,20 (cento e oito mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; 2.030 – Bloco de financ. Média / alta complex. – MAC; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2014, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e F. Wilton Cavalcante Monteiro p/ contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2014

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa Cirufarma comercial LTDA, CNPJ N.º 40.787.152/0001-09 DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de 96.510,00 (noventa e seis mil e quinhentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; 2.030 – Bloco de financ. Média / alta complex. – MAC; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2014, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Cirufarma comercial LTDA p/ contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

IPREV**PORTARIA N.º 433, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 537 de 03 de abril de 2014, alterado pelo Decreto n.º 550 de 17 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS/GM n.º 519 de 24 de agosto de 2011, com alterações introduzidas pela Portaria MPS n.º 440 de 09 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art.1º- Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Investimento de Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV:

- I - MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA – Presidente do IPREV;
 - II - VINICIO FERREIRA DA COSTA NETO – Diretor Financeiro do IPREV;
 - III - VITOR HUGO NOGUEIRA DA SILVA – Assessor Contábil do IPREV;
 - IV - JULIANA SOARES XAVIER DE BARROS – Assessora Jurídica do IPREV;
 - V - MARIA DILMA DE MEDEIROS – Servidora de Carreira (contadora);
 - VI - JOSÉ BATISTA RANGEL – Servidor da Secretaria Municipal de Finanças (contador).
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 038/2013

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 098/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor JOSÉ QUERINO DOS SANTOS, matrícula n.º 4.874, ocupante do cargo de GBS – Vigia – PA-N III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c art. 2º da EC 47/2005, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 07 (sete) quinquênios correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 13 de agosto de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município, em 01/11/2013.

PORTARIA 014/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 071/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora IVANCI ABREU, matrícula n.º 5.454, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c art. 2º da EC 47/2005, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 03 (três) quinquênios correspondente a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 13 de agosto de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 050, em 19/03/2014.

PORTARIA 003/2014

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0080/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 5.732, ocupante do cargo de PROFESSORA PI-E (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF, c/c art. 2º da EC 47/05, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

- 5% (cinco por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 13 de agosto de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 012, em 17/01/2014.

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br